

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SES nº 14 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

*Dispõe sobre as diretrizes da campanha de prevenção do câncer de boca de 2022/2023 na rede municipal de saúde de Sorocaba.*

**CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS**, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 54, §2º, inciso V; e Considerando:

I. o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que versa sobre o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

II. a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde;

III. as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal (2004) no item 6.1 (a), que estabelece a competência das esferas de gestão do SUS em realizar rotineiramente exames preventivos para detecção precoce do câncer bucal, garantindo-se a continuidade da atenção, em todos os níveis de complexidade, mediante negociação e pactuação com representantes das três esferas de governo;

IV. a Portaria nº 2436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V. a Lei Municipal Nº12.311, de 2 de junho de 2021, que dispõe sobre a realização de Programa de Prevenção e Diagnóstico precoce de câncer bucal, e dá outras providências;

VI. a importância epidemiológica do câncer de boca e a sua magnitude como problema de saúde pública;

VII. a necessidade de redução da mortalidade e da incapacidade causadas por câncer bucal, por meio de ações de promoção da saúde, prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno, e ainda a possibilidade de diminuir a sua incidência;

**INSTRUI:**

**Art. 1º** A Campanha de Prevenção do Câncer de Boca de Sorocaba em 2022/2023 na rede municipal será permanente, iniciando no mês de agosto/2022, e finalizando no dia 31/12/2023;

**Art 2º.** Todos os pacientes acima de 40 anos de idade, atendidos em consulta eletiva, e, se possível nos atendimentos de urgências nos serviços de odontologia da Prefeitura de Sorocaba, deverão receber orientações sobre o Câncer de Boca, suas formas de prevenção e

terem sua cavidade oral examinada, com o preenchimento das Fichas Específicas do Estado de São Paulo disponíveis no site <https://saude.sorocaba.sp.gov.br/destaques/saude-bucal/>, as quais deverão ser enviadas entre o 5º e o dia 10º dia útil de cada mês, via e-mail ([saude.bucal@sorocaba.sp.gov.br](mailto:saude.bucal@sorocaba.sp.gov.br)), para a Coordenação Municipal de Saúde Bucal conforme anexo I.

**Art 3º** Caso haja a identificação de lesões bucais suspeitas de malignidade e que necessitam de avaliação especializada, os pacientes serão encaminhados ao serviço de Diagnóstico Bucal do Centro de Especialidades Odontológicas de Sorocaba, conforme o protocolo de especialidades odontológicas vigente da rede municipal;

**Art 4º** As Unidades de Saúde da rede municipal, na realização de eventos, ações e/ou atividades coletivas em saúde devem, dentro das possibilidades, inserir a temática do câncer de boca com apoio das equipes de saúde bucal;

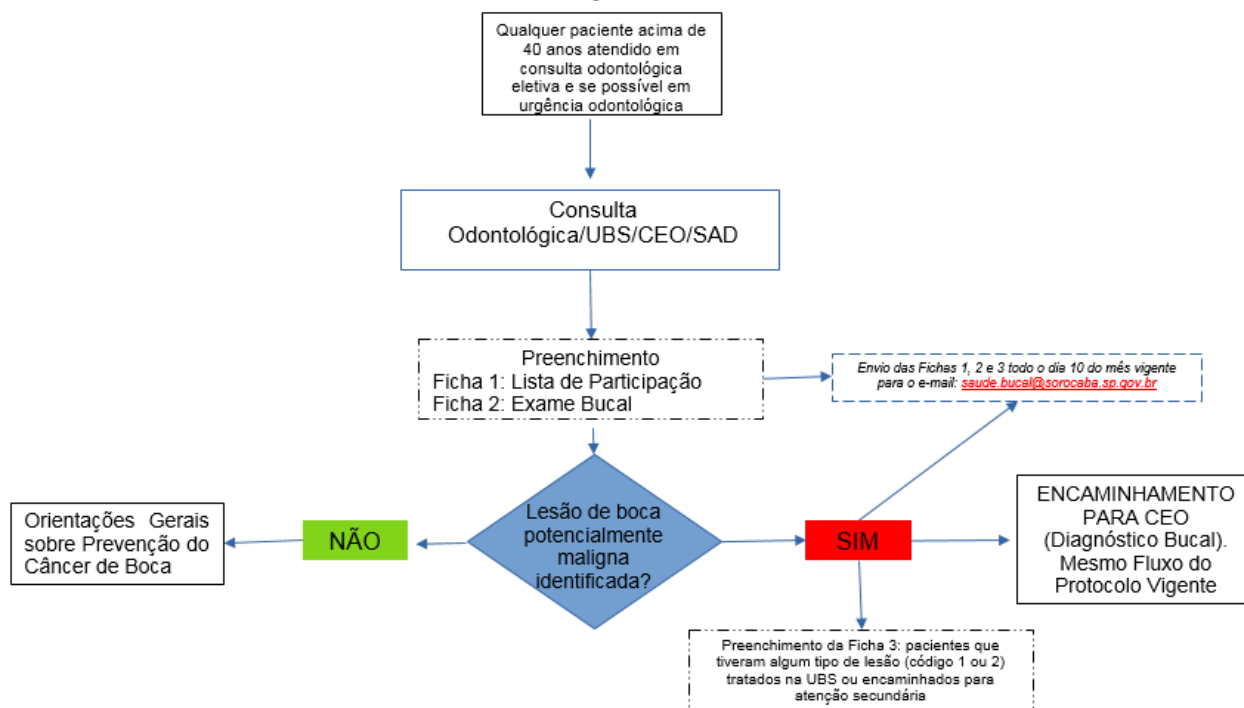
**Art. 5º** Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria da Saúde.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**DR. CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS  
SECRETÁRIO DA SAÚDE**

### **ANEXO I**

#### **FLUXO: CAMPANHA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER BUCAL, 2022/23**



## SECID

Secretaria da Cidadania

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de ineligibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se Tera impugnativa à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, 10 de agosto de 2022  
Clayton Cesar Marciel Lustosa  
Secretário da Cidadania

## SES

Secretaria da Saúde

nicipal será permanente, iniciando no mês de agosto/2022, e finalizando no dia 31/12/2023;

Art 2º. Todos os pacientes acima de 40 anos de idade, atendidos em consulta eletiva, e, se possível nos atendimentos de urgências nos serviços de odontologia da Prefeitura de Sorocaba, deverão receber orientações sobre o Câncer de Boca, suas formas de prevenção e terem sua cavidade oral examinada, com o preenchimento das Fichas Específicas do Estado de São Paulo disponíveis no site <https://saude.sorocaba.sp.gov.br/destaques/saude-bucal/>, as quais deverão ser enviadas entre o 5º e o dia 10º dia útil de cada mês, via e-mail [saude.bucal@sorocaba.sp.gov.br](mailto:saude.bucal@sorocaba.sp.gov.br), para a Coordenação Municipal de Saúde Bucal conforme anexo I.

Art 3º Caso haja a identificação de lesões bucais suspeitas de malignidade e que necessitam de avaliação especializada, os pacientes serão encaminhados ao serviço de Diagnóstico Bucal do Centro de Especialidades Odontológicas de Sorocaba, conforme o protocolo de especialidades odontológicas vigente da rede municipal;

Art 4º As Unidades de Saúde da rede municipal, na realização de eventos, ações e/ou atividades coletivas em saúde devem, dentro das possibilidades, inserir a temática do câncer de boca com apoio das equipes de saúde bucal;

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria da Saúde.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DR. CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

### Área de Vigilância em Saúde

Divisão de Zoonoses  
Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia  
(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001)  
Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

01 - Intimação nº DZ 101/2022

Interessado: Celia Pereira da Silva

Endereço da Infração: Rua Benito Hernandez Martinez, nº 203 – Jardim Guadalupe – CEP:18076-380– Sorocaba/SP

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias o exposto na Intimação DZ nº101/2022 de 04/08/2022 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

02 - Intimação nº DZ 100/2022

Interessado: Maria de Lourdes de Oliveira

Endereço da Infração: Rua Serafim de Souza, nº 318 – Vila Nova Sorocaba – CEP:18070-765 – Sorocaba/SP

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias o exposto na Intimação DZ nº100/2022 de 04/08/2022 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

03 - Intimação nº DZ 102/2022

Interessado: João Baptista Ramos

Endereço da Infração: Rua Miguel Marques Filho, nº 97 – Jardim Montreal – CEP:18053-469 – Sorocaba/SP

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias o exposto na Intimação DZ nº102/2022 de 08/08/2022 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

04 - Intimação nº DZ 103/2022

Interessado: ABF Serviços Administrativos LTDA

## SES

Secretaria da Saúde

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SES nº 14 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes da campanha de prevenção do câncer de boca de 2022/2023 na rede municipal de saúde de Sorocaba.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS, Secretário da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 54, §2º, inciso V; e Considerando:

I. o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que versa sobre o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

II. a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde;

III. as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal (2004) no item 6.1 (a), que estabelece a competência das esferas de gestão do SUS em realizar rotineiramente exames preventivos para detecção precoce do câncer bucal, garantindo-se a continuidade da atenção, em todos os níveis de complexidade, mediante negociação e pactuação com representantes das três esferas de governo;

IV. a Portaria nº 2436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

V. a Lei Municipal Nº12.311, de 2 de junho de 2021, que dispõe sobre a realização de Programa de Prevenção e Diagnóstico precoce de câncer bucal, e dá outras providências;

VI. a importância epidemiológica do câncer de boca e a sua magnitude como problema de saúde pública;

VII. a necessidade de redução da mortalidade e da incapacidade causadas por câncer bucal, por meio de ações de promoção da saúde, prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno, e ainda a possibilidade de diminuir a sua incidência;

INSTRUÇÃO:

Art. 1º A Campanha de Prevenção do Câncer de Boca de Sorocaba em 2022/2023 na rede mu-

### EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO  
Av. Engº Carlos Reinoldo Mendes, 3.041  
1º andar–Sorocaba-SP  
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO  
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho  
Mtb 23.573

### GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



**Prefeito**  
Rodrigo Maganhato

**Vice-Prefeito**  
Fernando Martins da Costa Neto

**FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO:29827 433881**

**Assinado de forma digital por FERNANDA BURATTINI MONTEIRO DE CARVALHO:29827433 881**

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)  
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)  
Rosângela Perecini

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)  
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)  
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)  
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)  
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)  
Robson Corvo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)  
Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)  
Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)  
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GABINETE CENTRAL  
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)  
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DA HABILITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)  
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)  
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)  
Edson Thiago Santoro Alves

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOM)  
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE URBANISMO E LICENCIAMENTO (SEURB)  
Paulo Henrique Marcello

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)  
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)  
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)  
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)  
Cel. Vitor Mauricio Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)  
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)  
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)  
Sérgio David Rosumek Barreto